ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO CONSOLIDADO DA FUNDAÇÃO PRÓ RIM

De acordo com parecer do ilustre promotor Max Zuffo da 20ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville em 09/08/2018 e conforme 38ª. Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 02/04/2018.

CNPJ 79.361.127/0001-96

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1° A Fundação Pró Rim, aqui denominada Fundação, é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada como entidade filantrópica no Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério do Bem Estar Social, Processo n.° 28995.000654/93-70, de 23.09.94, revalidado em 03.03.98 sob n.° 44006.003258/97-99, sob a forma de FUNDAÇÃO.
Parágrafo único – A denominação Fundação Pró Rim, substitui, doravante e de plenos direitos, a anterior denominação Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas.

Art. 2° A Fundação, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 3° Tabelionato de Notas da Comarca de Joinville, Santa Catarina, às fls. 120/126, do Livro n° 063, em 22 de dezembro de 1987 e registrada em 26.9.1990, sob o n° 1.010, às fls. 73/75, do Livro A-05, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville, Santa Catarina, tem prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.° A Fundação Pró-Rim tem como finalidade realizar ações de assistência à saúde, notadamente na área da nefrologia.

Art. 4.° Para consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:
1. realizar ações no campo da saúde, educação e pesquisa, com ênfase à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças renais, podendo desenvolver atividades culturais;
2. celebrar convênios, contratos, acordos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras e internacionais;
3. realizar programas educacionais, de estágio, de treinamento, conceder bolsas, prêmios ou ajudas de custo;
4. promover cursos, simpósios, congressos e a edição de publicações técnicas e científicas;
5. criar, construir, manter ou administrar unidades de apoio e/ou produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento das suas finalidades.

6. desenvolver programas de promoção comunitária, apoiando a implementação de projetos voltados ao aprimoramento técnico-profissional de pessoas da comunidade, utilizando os benefícios fiscais facultados pela legislação;
7. constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem alcançar as finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades;
8. estimular e promover consultoria técnica de alto nível, programas de capacitação e prestação de serviços técnicos especializados no atendimento de instituições de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, bem como de projetos de desenvolvimento institucional e de programas de qualificação e atualização profissional;
9. instituir e apoiar bolsas de estudos e pesquisas, campos de estágio e de treinamento em serviço, aperfeiçoamento a docentes, servidores técnico-administrativos e alunos para atuarem no desenvolvimento integral da coletividade;
10. levantar, processar, armazenar, analisar e divulgar dados e informações técnico-científicas em parcerias com entidades públicas ou privadas, interessadas em seus resultados;
11. propiciar o desenvolvimento da bioética, no âmbito de suas atividades;
12. estimular e desenvolver atividades de voluntariado;
13. instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas com autorização do Ministério Público;
14. desenvolver, licenciar, distribuir e vender produtos e serviços decorrentes de marcas, patentes e know-how, diretamente ou por meio de terceiros, desde que as receitas decorrentes desta atividades sejam integralmente aplicadas na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo Único: Para atender seus objetivos, a Fundação adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio da Fundação é constituído:
I – pela dotação inicial feita pelos instituidores;
II - por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados;
III - por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programa, ou atividades com objetivos afins;
VI – pelo superávit de suas atividades.

§ 1º - Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

§ 2º - Os bens, direitos, rendas e excedentes financeiros da Fundação somente poderão ser utilizados na implementação das suas finalidades e no desenvolvimento das suas atividades, não se admitindo, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do seu patrimônio líquido.

Art. 6º É vedada a aplicação de recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações das empresas ou entidades das quais participem os instituidores e eventuais mantenedores, assim compreendidas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para mantença da instituição, ainda que não majoritariamente.

Art. 7º A Fundação manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

TÍTULO III
DA MANUTENÇÃO

Art. 8º Constituem receitas da Fundação:
I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
III - as rendas auferidas com os serviços que prestar;
IV – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;
V – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
VI – os auxílios e subvenções do poder público;
VII - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
VIII - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.
Parágrafo único: As receitas da Fundação só poderão ser aplicadas na realização de seus fins e em Território Nacional.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:
I - Conselho Curador;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.
Parágrafo único - É vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuarem negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

Art. 10. A investidura nos cargos dos Conselhos e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.
Parágrafo único - É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Curador, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público;

Art. 11 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou remunerações ou quaisquer outras vantagens a mantenedores, diretores executivos e conselheiros, empregando toda a sua renda na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Parágrafo único - É permitida a remuneração dos membros da Diretoria Executiva nos termos e condições do art. 10, parágrafo único deste estatuto.

SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR

Art. 12. O Conselho Curador é o órgão superior da Fundação e será constituído por 9 (nove) conselheiros.

Art.13. O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.
§ 1º - É obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 dos membros do Conselho Curador a cada condução.
§ 2º - O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.
§ 3º – Os membros do Conselho Curador não receberão qualquer tipo de remuneração;

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:
I - Escolher e dar posse a seu Presidente;
II - Escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
III - Aprovar o estatuto da Fundação e suas alterações;
IV – Analisar e aprovar as ações da Diretoria Executiva;
V -Aprovar o orçamento anual da Fundação, bem como as alterações propostas no decorrer do exercício financeiro;
VI - Aprovar os balanços patrimoniais e demais demonstrativos contábeis da Fundação e seu relatório anual;
VII - Fixar, até 15 (quinze) de outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
VIII - Examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;
IX - Aprovar o quadro de pessoal da Fundação, seus salários, gratificações e honorários, bem como a política de recursos humanos no que tange ao aperfeiçoamento e ao desempenho funcional de seus componentes;
X - Estabelecer as normas e procedimentos relativos a serem cobrados pela Fundação;
XI - Analisar operações financeiras que onerem a Fundação;
XII - Manifestar-se sobre a alienação de bens móveis e imóveis e aceitação de doação com encargos;
XIII – Escolher e nomear membro na hipótese de vacância de algum cargo da Diretoria Executiva;
XIV - Alterar o estatuto da Fundação;
XV - Implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, após prévia aprovação do órgão competente do Ministério Público;
XVI – Convocar a Diretoria Executiva quando entender necessário;
XVII - Supervisionar todas as atividades da Fundação, tomando as medidas necessárias para que sejam corretamente executadas;
XVIII - Criar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, por sugestão da Diretoria Executiva;
XIX - Vedar aos membros do Conselho Fiscal qualquer remuneração pelo exercício desta função;

XX - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
XXI - Deliberar sobre a extinção da Fundação.
§ 1º - O Conselho Curador poderá delegar competências, que serão especificadas através de Resolução.
§ 2º - O Conselho Curador deliberará com a presença de mais da metade dos seus membros;
§ 3º - O Conselheiro que se ausentar por mais 2 duas atividades conselheirais, perderá seu mandato, sendo substituído por um dos suplentes.

Art.15. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada 3 meses ou extraordinariamente, quando necessário, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

Art.16. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art.17. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho Curador, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.
Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

Art.18. Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem à Fundação, por violação da lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Fundação e será composta:
I – pelo presidente;
II– pelo vice-presidente;
III – pelo diretor financeiro.
§ 1º - A Diretoria Executiva poderá ser integrada ainda por outros diretores, de investidura e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador, que os escolherá e nomeará.
§ 2º - Os componentes da Diretoria Executiva poderão ser apoiados por gerências técnicas, cujas atribuições constarão de normas específicas.
§ 3º - Os integrantes da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 4 (anos) anos permitida uma recondução.
§ 4º - Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder a escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I - Propor alterações ao Estatuto da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
II - Elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;
III - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;
IV - Elaborar o plano de cargos e salários da Fundação, sendo o regime jurídico do pessoal o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
V - Organizar os serviços administrativos e técnicos podendo, para tanto, criar diretorias, departamentos e serviços;
VI – Nomear o secretário para reuniões e elaboração de atas;
VII - Autorizar viagens de serviço ou de estudo no país e no exterior;
VIII – Propor ao Conselho Curador a criação de novas unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.
Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas.

Art. 21. Compete ao Presidente:
I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II - executar e fazer executar os planos e normas da Fundação;
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV – admitir, advertir, suspender e dispensar pessoal administrativo e técnico;
V - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da Fundação;
VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;
VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;
VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades em conjunto com o Diretor Financeiro;
IX - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão competente do Ministério Público, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, através de procedimento ou sistema indicado pelo Ministério Público;
X - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;
XI - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação de bens da Fundação.
§ 1º - O Presidente poderá nomear diretores e/ou coordenadores para áreas ou projetos específicos.

Art.22. Compete ao vice-Presidente:
I – coordenar e supervisionar todas as atividades concernentes à administração da Fundação;
II - coordenar e supervisionar todas as atividades concernentes aos recursos humanos da Fundação;
III - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer as atribuições que lhe forem confiadas pelo mesmo.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:
I - controlar a arrecadação da receita da Fundação, assinando os respectivos recibos;

II - ter sob sua guarda os valores pertencentes à Fundação;
III - superintender os serviços de contabilidade;
IV - preparar e apresentar os balancetes da receita e da despesa;
V – Assinar contratos e convênios em conjunto com o Presidente.
Parágrafo único - A movimentação bancária deverá conter assinatura do Diretor Financeiro ou de seu substituto eventual/procurador e do Presidente; ou do Diretor Financeiro e do Presidente ou seu substituto eventual/procurador.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3.
Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um secretário do conselho.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar os atos da Diretoria da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
III - opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;
IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
V - examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

TÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 26. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 27. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.
§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
II - fixação da despesa com discriminação analítica.
§ 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.
§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de aprovada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 28. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.
§ 1º - A Prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:
I - Relatório circunstanciado de atividades;
II - Balanço Patrimonial;
III - Demonstração do Resultado do Exercício;
IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
V - Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;
VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VII - Parecer do Conselho Fiscal.
§ 2º - Depois de homologada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 29. A Diretoria Executiva dará publicidade, por meio eficaz de divulgação, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.
§ 1º - Durante a vigência de eventual contrato de gestão entabulado entre a Fundação e entes públicos, a Diretoria Executiva, anualmente, fará publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, o relatório de execução do contrato de gestão e os relatórios financeiros da entidade, elaborados estes em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade.

§ 2º - As demonstrações contábeis e financeiras serão regularmente auditadas por auditores independentes, devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Contabilidade e registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 3º - A auditoria externa extraordinária poderá ser realizada, também, a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 30. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos 4 (quatro) integrantes do Conselho Curador, desde que:
I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;

III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

TÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 31. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada dos Conselhos Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:
I - a impossibilidade ou inutilidade de sua mantença;
II - nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 32. Na reunião conjunta constante do artigo 31, já apreciadas as contas finais da Fundação, previamente aprovadas pelo órgão competente do Ministério Público, decidir-se-á acerca do patrimônio remanescente, o qual deverá ser destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a uma entidade pública, a critério da instituição.

Art. 33. A ata da reunião que decidir pela extinção será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público para deliberação.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Fica extinta a Assembleia Geral, passando a ser o Conselho Curador órgão máximo da Administração desta entidade.

Art. 35. Deixam de existir o Conselho Comunitário e Científico, passando as atribuições destes conselhos a ser competência da Diretoria Executiva, que para tanto poderá nomear diretores e/ou coordenadores.

Art. 36. Ato seguinte a aprovação da alteração estatutária, será composto novo Conselho Curador, que por sua vez nomeará os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 37. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

Art. 38. A Fundação manterá devidamente autenticados, escriturados, registrados (ou averbados), conforme for o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em outros órgãos competentes, os atos constitutivos da Fundação, os livros, as atas de suas reuniões e sessões, pareceres de seus órgãos colegiados, livros de contabilidade (e outros exigidos pela legislação); além dos pareceres e decisões do Ministério Público (quando de seus conteúdos constarem tal determinação).

Art. 39. A Fundação encaminhará ao órgão competente do Ministério Público, imediatamente após a sua edição, cópia do estatuto (e suas alterações), dos atos normativos e regulamentares, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, após registrá-los, quando for o caso, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador, observada a legislação aplicável à espécie.

Art. 41. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina e inscrição no Registro Público, ficando revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 09 de Agosto de 2.018

Firma
2º TABELIONATO
RECONHECIDA

Marcos Alexandre Vieira
Presidente

2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6969 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
RECONHECIMENTO 1408202 - 117
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de: (1)MARCOS ALEXANDRE VIEIRA
Joinville, 29 de agosto de 2018, 12:39:24
Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FEW02185-TP5H
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
TERCEIRO OFÍCIO DE PROTESTOS
Ruth Silva
Tabeliã
Joinville SC

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Joinville - SC
Elizete da Silva - Interventora
Rua Blumenau, 953 - 5º andar - América - Joinville - SC - CEP: 89204-251

Certidão de 16ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 196134	Data: 29/08/2018	Livro: A-177 - Folha: 176F
Averbação: Av. 16	Data: 31/08/2018	Livro: A-84 - Folha: 226f
Numero Origem: 1010	Data: 06/04/1999	Livro: A-7 - Folha: 110F

Qualidade: Integral Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: FUNDAÇÃO PRÓ RIM

Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor: Isento, Selo Isento de 1 ato: Isento (FBS56180-MNVA) - Total R$ 0,00

Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br
Dou fé, sexta-feira, 31 de agosto de 2018

Rodrigo Gomes dos Santos - Escrevente

RCPNTDPJ Joinville - SC